



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **10699/2010 - 18270**  
Usuário: **ADAIR DOS SANTOS LIMA**  
Imóvel: **FAZENDA PIRACANJUBA**  
Município: **SILVÂNIA**  
Manancial: **RIBEIRÃO JURUBATUBA**

## D E C L A R A Ç Ã O 542/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação de 0,41 L/s durante 720 horas por ano de janeiro a dezembro**, localizada na **Fazenda Piracanjuba**, realizada pelo **Sr. Adair dos Santos Lima**, no **Ribeirão Jurubatuba**, município de **Silvânia**, Estado de Goiás, que tem como objetivo a **irrigação de hortaliças, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Adair dos Santos Lima, CPF Nº. 548.970.411-04 e RG Nº. 2485301-2 – DGPC/GO**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **06** dias do mês de **maio**

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente